



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 010/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 010/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 010/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 763 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE VÁRZEA ALEGRE – AMCVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva atualizar o valor da subvenção social anual concedida à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA, fixando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho aprovado, com custeio por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à viabilidade orçamentária, financeira e aos reflexos contábeis da proposição.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a despesa decorrente da subvenção social encontra previsão expressa no texto do projeto, que indica como fonte de custeio dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignada no orçamento vigente. Trata-se, portanto, de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), não havendo criação de obrigação sem a correspondente indicação de cobertura orçamentária.

No tocante à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a subvenção social caracteriza-se como despesa corrente, classificada no grupo de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/02/2026

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/02/2026

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

transferências correntes, destinada a entidade privada sem fins lucrativos para fins de interesse público. O valor anual proposto, de R\$ 20.000,00, revela impacto financeiro reduzido, plenamente absorvível pelo orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem os limites legais de despesa.

Ressalte-se que a despesa não se enquadra como gasto com pessoal para fins do art. 18 da LRF, tampouco implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado em patamar relevante, tratando-se de atualização de valor já autorizado em legislação anterior, com finalidade cultural específica e socialmente justificada.

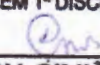
Sob o enfoque contábil, a despesa deverá ser registrada como transferência corrente – subvenção social, vinculada à função cultura, observadas as normas da contabilidade aplicada ao setor público. A exigência de Plano de Trabalho aprovado e a vinculação do repasse à finalidade estatutária da entidade atendem aos princípios da transparência, da rastreabilidade e do controle da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a execução financeira da subvenção permanece sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como à prestação de contas pela entidade beneficiária, o que reforça a regularidade contábil e financeira da medida.

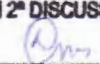
Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária, financeira e contabilmente viável, compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o planejamento fiscal do Município e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

*MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE